



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO Nº 10.591/17

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da PBPrev, concedendo Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais a *Sra. Eliane Abrantes da Silva Souza*, matrícula 003.676-5, Pedagoga, lotada no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-PB, que contava, à época do ato, com 34 anos, 11 meses e 22 dias de tempo de serviço e idade de 53 anos. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. em exercício - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo (Portaria A nº 1240) e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 10.591/17

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *Eliane Abrantes da Silva Souza*

Órgão: **PPREV**

Gestor Responsável: Yuri Simpson Lobato

Procurador/Patrono: José Di Lorenzo Serpa Filho

Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0126/2019

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 10.591/17** referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da *Sra. Eliane Abrantes da Silva Souza*, matrícula 000.676-5, Pedagoga, lotada no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-PB, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório (Portaria A nº 1240) tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 07 de fevereiro de 2019.

Assinado 8 de Fevereiro de 2019 às 12:14



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 7 de Fevereiro de 2019 às 13:26



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira
Filho**
RELATOR

Assinado 8 de Fevereiro de 2019 às 10:36



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO